

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A CNPJ Nº 00.336.701/0001-04 - NIRE: 5330000223/1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 133º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2012

Aos 4 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2012 (dois mil e doze), às 17:00 (dezessete) horas, na sede da TELEBRÁS, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco "B", salas 301 a 305-Brasília-DF, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Empresa, tendo o Senhor Rafael Rodrigues Alves da Rocha participado por teleconferência, para conhecer, apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos: 1-MATÉRIA DELIBERATIVA-[1.1.] ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-Em virtude da exclusão do parágrafo 7º. do Art. 27 do Estatuto Social, "Art. 27 (...) § 7º - O Presidente do colegiado será escolhido pela Assembleia Geral" na última alteração estatutária aprovada pela 92ª. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de março de 2012, conforme voto da União baseado na recomendação contida no Ofício 40/DEST-MP, de 31 de janeiro de 2012; e dos termos do § 7º. do Art. 3º. do Regimento Interno do Conselho de Administração, in verbis, "Art. 3° - (...) § 7° - O Conselho de Administração terá um presidente que deverá, obrigatoriamente, ser escolhido dentre os indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações", foi realizada a eleição para Presidente do Conselho de Administração por votação de viva voz dos conselheiros presentes, sendo eleito por unanimidade, dentre os dos conselheiros presentes, sendo eleito por unanimidade, dentre os indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, como Presidente do Conselho de Administração, o Senhor Cezar Santos Alvarez, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 700.287.027-2 - SSP/RS, CPF nº 222.268.260-68, residente e domiciliado na SQS 316, Bloco C, apartamento 303, CEP 70387-030, Brasília - DF; [1.2] - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA TELEBRÁS-Por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do Ofício 017/GAB/MC de 27/3/2012 e do Art. 35 do Estatuto Social da Telebrás o Conselho de Administração nomeia o Estatuto Social da Telebrás, o Conselho de Administração nomeia o Senhor Caio Cezar Bonilha Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 209.076.480-53, carteira de identidade 1014908766-SSP-RS, expedida em 18/12/1978, natural de São Gabriel-RS, residente na Rua Carlos Kaisel 74 -apto 131-Campinas-SP, CEP 13025-020, como Presidente da Telebrás, com prazo de gestão de 3 (três) anos, a findar na Assembléia Geral Ordinária de 2015.[1.3] ELEIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM IN-VESTIDORES: Por indicação do Presidente da Empresa, nos termos do Art. 36, inciso XV do Estatuto Social, procedeu-se à eleição do Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, de acordo com o art. 29, inciso IV do Estatuto Social, e em atendimento ao art. 44 da Instrução CVM nº 480, de 07/12/2009, tendo sido eleito para o cargo o Senhor Bolivar Tarragó Moura Neto, brasileiro, casado, economista, natural de Uruguaiana (RS), CPF: 543.836.500-82, Carteira de Identidade: 2.734.669/DF-residente na SQSW 303, Bloco A, apto 303, Setor Sudoeste, CEP: 70.673-301-Brasília (DF) com prazo de gestão de 3 (três) anos, a findar na Assembléia Geral Ordinária de 2015. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em procedimentos administrativos ou judiciais, que o impeçam de exercer a atividade mercantil.[1.4.] ELEIÇÃO DO DIRETOR COMERCIAL: Por indicação do Presidente da Empresa, nos termos do Art. 36, inciso XV do Estatuto Social, procedeu-se à eleição do Diretor Comercial da Telebrás, de acordo com o artigo 29, inciso IV do Estatuto Social, tendo sido eleito para o cargo o Senhor Rogerio Catunda Boros, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, natural de Brasília-DF, Carteira de identidade 1.143.138 SSP-DF, CPF: 849.552.369-87, residente na SQS 309 Bloco J Apto 602 - Asa Sul-CEP 70362-100-Brasília-DF, com prazo de gestão de 3 (três) anos, a findar na Assembléia Geral Ordinária de 2015. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em procedimentos administrativos ou judiciais, que o impeçam de exercer a atividade mercantil. 1.5. ELEIÇÃO DO DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL: Por indicação do Presidente da Empresa, nos termos do Art. 36, inciso XV do Estatuto Social, procedeu-se à eleição do Diretor Técnico-Operacional da Telebrás, de acordo com o artigo 29 inciso IV do Estatuto Social, tendo sido eleito para o cargo o Senhor Vilmar Jose Pereira da Silva, engenheiro elétrico, CPF nº 297.972.419-04, RG 9040879992- SSP/RS, casado, brasileiro, residente na Av. Túlio De Rose, 400, apartamento 502, Torre A, Passo D'Areia, CEP 91340-110, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com prazo de gestão de 3 (três) anos, a findar na Assembléia Geral Ordinária de 2015. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em procedimentos administrativos ou judiciais, que o impeçam de exercer a atividade mercantil. 2-MATÉRIA PARA CONHECI-MENTO-Conselheiro de Administração representante dos empregados da TELEBRÁS-Dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou que a teor da Lei no. 12.353/2010 e inciso VI do Art. 27 do Estatuto Social da Telebrás, a partir de procedimento interno criado para a alaição de representante dos empregados da Talebrás (Logran elagora). eleição de representante dos empregados da Telebrás, logrou eleger se, pelo voto direto de seus pares, e posteriormente também pela Assembleia Geral Ordinária -A.G.O. realizada em 04.04.2012, o Se-Assembleia Getal Ordinaria -A.O. realizada elin 64.04.2012, o Serbinor Silvinio Vergilio Bento, brasileiro, união estável, CPF 113.955.321.68, portador do RG 326.767-SSP-DF, economista, SQS 215 bl H apto 604-Brasilia, passando também a compor o Conselho de Administração da Telebrás a partir de 04.04.2012, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária-AGO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pelo Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis n°s 6.404/76 e 5.764/71. Brasília (DF), 4 (quatro) de abril de 2012.JCDF:Certifico o Registro em18/06/2012 sob o n°

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROGRAMA EXECUTIVO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA, FUNDAMENTADO NO ACORDO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS E A AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR PARA IMPLEMENTAR INICIATIVAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRIANGULAR NOS CAMPOS DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE REDUÇÃO DA POBREZA, EM BENEFÍCIO DE PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura,

doravante denominados "Partes",

Considerando que as relações de cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Brasil") e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (doravante denominada "FAO") se fundamentam no Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Nuclear, de 29 de dezembro de 1964;

Considerando que a cooperação internacional com as Nações Unidas, por intermédio da FAO, é de particular relevância para a execução de ações programáticas no domínio referente ao mandato desse Organismo Internacional, e se reveste de especial interesse para as Partes;

Considerando que os objetivos dos Projetos Regionais para países em desenvolvimento, a serem implementados ao amparo do presente Programa Executivo, coincidem com a política do Brasil para a cooperação internacional e com os mandatos da FAO;

Reconhecendo a cooperação triangular como modalidade de cooperação para o desenvolvimento com grande potencial para promover o crescimento econômico, reduzir desigualdades e melhorar os níveis de vida nos países em desenvolvimento;

Considerando que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes nas áreas acima mencionadas,

Ajustam o seguinte:

TÍTULO I OBJETO

Artigo 1

O presente Programa Executivo, fundamentado no Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e Agência Internacional de Energia Nuclear, de 29 de dezembro de 1964, tem por finalidade orientar a elaboração e execução de Projetos Regionais em apoio a iniciativas de cooperação triangular em campos tais como os das políticas públicas associadas à segurança alimentar, nutricional e de alimentação escolar, agricultura, desenvolvimento da pesca e aquicultura, florestas, estratégias de redução da pobreza e desenvolvimento rural sustentável em benefício de países em desenvolvimento.

TÍTULO II INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada ABC/MRE, como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades previstas ao amparo do presente Programa Executivo.

A FAO designa seus Escritórios Regionais como responsáveis pela coordenação e execução das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Programa Executivo.

TÍTULO III EXECUÇÃO

Artigo 3

- 1. Para a execução do presente Programa Executivo, a ABC/MRE, em coordenação com as instituições brasileiras com interesse em desenvolver iniciativas de Cooperação Técnica Sul-Sul, doravante denominadas Instituições Cooperantes Brasileiras, e a FAO desenvolverão, em conjunto, no âmbito de suas respectivas competências, as ações e atividades pertinentes decorrentes do presente Programa Executivo.
- 2. O planejamento e acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas ao amparo do presente Programa Executivo serão conduzidos por um Comitê Consultivo composto pela FAO, pela ABC/MRE e pelas Instituições Cooperantes Brasileiras.
- 3. As iniciativas de cooperação internacional triangular a serem desenvolvidas ao amparo do presente Programa Executivo serão delineadas em Projetos Regionais, a serem implementados por meio dos documentos de projetos pertinentes, concebidos a partir de demandas apresentadas por países interessados.

TÍTULO IV OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 4

O Governo brasileiro, por intermédio da ABC/MRE, será responsável por:

- a) participar da elaboração e aprovação dos Projetos Regionais para cooperação internacional triangular nos campos das políticas públicas associadas à segurança alimentar, nutricional e de alimentação escolar, agricultura, desenvolvimento da pesca e aquicultura, florestas, estratégias de redução da pobreza e desenvolvimento rural sustentável, dentre outros, em benefício de países em desenvolvimento, ao amparo do mandato da FAO;
 - b) liderar o Comitê Consultivo do Programa Executivo;
- c) identificar, juntamente com as Instituições Cooperantes Brasileiras e com a FAO, as instituições brasileiras adicionais que possam contribuir com a implementação das atividades dos Projetos Regionais;
- d) acompanhar a implementação dos Projetos Regionais, em coordenação com as Instituições Cooperantes Brasileiras, a FAO e os países interessados; e
- e) definir, conjuntamente com as Instituições Cooperantes Brasileiras e a FAO, os termos de referência para avaliar os resultados dos Projetos Regionais.

Artigo 5

A FAO será responsável por:

- a) participar da elaboração e aprovação dos Projetos Regionais para a cooperação internacional triangular, em benefício de países em desenvolvimento;
- b) apoiar as Instituições Cooperantes Brasileiras e as instituições dos países envolvidos com a execução das atividades previstas nos Projetos Regionais;
- c) integrar o Comitê Consultivo do Programa Executivo, atuando como secretaria dos mesmos;
- d) executar os Projetos Regionais, em todo o seu ciclo, nos países interessados, sendo responsável pela assistência técnica e pela administração financeira dos mesmos, ao amparo do presente Programa Executivo e em conformidade com as normas e os regulamentos da FAO;
- e) participar da supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos Regionais executados ao amparo do presente Programa Executivo;
- f) apoiar os projetos tecnicamente com seus especialistas de campo, ou contratar consultores, a fim de promover o alcance dos resultados previstos nos projetos, levando devidamente em conta a adequação da experiência e competência dos consultores para as atividades definidas nos documentos de projetos;
- g) garantir ao término dos projetos a transferência da propriedade de todos os equipamentos adquiridos com recursos dos projetos de cooperação internacional para as entidades governamentais dos países recipiendários dos projetos;
- h) apresentar à ABC/MRE informações semestrais e anuais sobre os avanços dos Projetos Regionais e sobre a situação financeira, em conformidade com seus regulamentos e procedimentos;
- i) designar, em conformidade com suas normas e regulamentos, as unidades encarregadas dos aspectos técnicos e operacionais dos componentes dos projetos executados sob sua responsabilidade direta.